



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI Nº004/2021

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 11549/21
RUBRICA [assinatura] FLS 130

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Certidão Ambiental de Inexigibilidade a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA Nº 11549/2021

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA - Nº234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP:
28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Reforma, manutenção, repavimentação e intervenção de conservação ou melhoria de rodovias, dentro ou fora dos limites de faixa de domínio (Código INEA - 26.05.03) e Implantação de Sistema de Drenagem Pluvial (Código INEA - 26.05.01), atividade desempenhada em área de 6.878,00 m (seis mil e oitocentos e setenta e oito metros).
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: ESTRADA VELHA RIO DOURADO

Complemento: 2º DISTRITO/BARRA DE SÃO JOÃO

Bairro: PALMITAL

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.880-000

Coordenadas Geográficas UTM: 24 K 193343.87 m E 7501896.73 m S a 24 K 192337.41 m E
7508216.06 m S

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Esta Certidão Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 11549/2021 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 23 de setembro de 2021.

ALEX SANDRO [assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI Nº004/2021

- 3- Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4- Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 5- Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 6- Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07.
- 7- Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 8- Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 10- Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 11- Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 12- Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 13- Implantar o sistema de pavimentação e drenagem pluvial de acordo com o projeto apresentado;
- 14- Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 15- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 16- Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 17- Preservar as áreas consideradas "non aedificandi";
- 18- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 19- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- 21- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



131

PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

CAI Nº004/2021

24- Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;

25- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -X-X-X-X-X-X-.



[Handwritten signature]

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o